### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 036/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 8090448245 expedida pela SJS/RS inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **GIRARDI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 13.360.907/0001-03, com sede na Rua Sul Brasil, nº 530, Bairro Centro, em Fagundes Varela(RS), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia Administradora, a Senhora Alice Girardi, brasileira, empresária, solteira, portadora da Identidade nº 1092051562 expedida pela SJS/RS inscrita no CPF/MF sob nº 016.586.420-66 resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial n° 007/2023 constituído através do Protocolo Administrativo nº 922/2022.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de copa e cozinha visando a manutenção das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Administração, Turismo e Cultura, Educação, Desporto e Escolas Municipais, exercício fiscal 2023 , de acordo como edital e seus anexos **e** descrição a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT.** | **UN.** | **PRODUTO** | **MARCA** | **VALOR R$** | |
| **UN.** | **TOTAL** |
| **03** | 13 | UN | **AVENTAL DE TECIDO** TAMANHO: 1,10m x 60cm CORES: BRANCO |  | **24,50** | **318,50** |
| **12** | 65 | PCT | **COPOS DE ISOPOR** DESCARTÁVEL MEDINDO 9 CM DE ALTURA X 8 CM DE DIÂMETRO DA BOCA, COM CAPACIDADE PARA 240 ML, PCT. CONTENDO 25 UN. | **ISOTERM** | **8,70** | **565,50** |
| **25** | 4 | UN | **FUNIL DE INOX COM PENEIRA**, TAMANHO PEQUENO | **ML** | **19,50** | **78,00** |
| **36** | 27 | RL | **PAPEL ALUMÍNIO**, ROLO COM 7,5MTS | **GIOPACK** | **6,45** | **174,15** |
| **40** | 3 | UN | **PENEIRA DE CHÁ,** INOX. ALTURA: 6,5 CM LARGURA: 18 CM COMPRIMENTO: 33 CM PESO: 100 G | **QE** | **18,10** | **54,30** |
| **43** | 25 | PCT | **POTE DESCARTÁVEL DE 500ML**, COM TAMPA, TRANSPARENTE, PACOTE COM 25 UNIDADES |  | **25,50** | **637,50** |
| **53** | 25 | PCT | **SACOS DE PAPEL MONO BRANCO, 100% CELULOSE, DIMENSÕES 10 X 15CM, PACOTE COM 500UN.** |  | **44,00** | **1.100,00** |
| **61** | 20 | FARDO | **TOALHA DE PAPEL EM ROLO** - **EMBALAGEM C/ 2 UNIDADES, COR BRANCO, FARDO COM 12** PACOTES,FOLHA DUPLA PICOTADA E GOFRADA, CONTENDO NO MÍNIMO 50 TOALHAS CADA BOBINA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 19CMX22CM CADA TOALHA, DEVE POSSUIR SUPER ABSORÇÃO. COMPOSIÇÃO: 100% FIBRAS CELULÓSICAS | **STYLUS** | **49,50** | **990,00** |
| **64** | 6 | UN | **TORNEIRA ELÉTRICA** CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO: • COMPATÍVEL COM DR: SIM • DIMENSÕES AXLXP (MM): 267X138X294 • DISJUNTOR (A): 50A (220V) • FIOS (MM2): 10MM (220V); • MATERIAL: PLÁSTICO • COR: BRANCO • POTÊNCIA: 5500W • GARANTIA: 1 ANO JUNTO AO FABRICANTE • PRESSÃO DE FUNCIONAMENTO: 20 A 400KPA (2 A 40MCA) • GRAU DE PROTEÇÃO: IP 24 • SISTEMA DE ATERRAMENTO: SIM • TIPO: TORNEIRA ELÉTRICA • ALTURA BICA: ALTA • TORNEIRAS - LOCAL DE USO: PAREDE • MOBILIDADE BICA: ARTICULÁVEL; MÓVEL | **LORENZETTI** | **180,00** | **1.080,00** |
| **VALOR TOTAL R$** | | | | | | **4.997,95** |

**1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**1.3.** Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da legislação vigente, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**1.4.** Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.

**1.5.** A empresa contratada deverá fornecer os materiais de primeira qualidade, que atenda as especificações contidas no Edital.

#### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**Cláusula Segunda**:

**a)** O valor total para o presente ajuste é de **R$ 4.997,95(quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos)**

**b)** o preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais, transporte, instalação e outros que incidam sobre a operação;

**c)** o pagamento será efetuado em até 08(oito) dias úteis após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal;

**d)** serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

**e)** a NotaFiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital (Pregão Presencial nº 007/2023), o Nº do Contrato e o nº do Empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

**f)** os valores serão depositados na Conta Bancária nº 06.065.170-0.4, Agência 0450 Banco Banrisul.

**g) Conforme instrução normativa NFB n° 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço n° 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

## DO FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO

**Cláusula Terceira:**

**a)** a entrega dos materiais permanentes de copa e cozinha será para os meses de fevereiro a dezembro de 2023.

**b)** a CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme a seguir:

**1)** Sec. Munic. de Administração, Sec. Munic. De Turismo: deverão ser entregues no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Silveira Martins, 163, conforme solicitação do Setor de Compras;

**2)** Sec. Munic. de Saúde: deverão ser entregues conforme solicitação do responsável da Sec. de Saúde, sita a Rua Pe. Eugênio Medichesqui, nº 90, nesta cidade;

**3)** Sec. Munic. de Educação, Desporto e Escolas Municipais: no prédio do Centro Administrativo Municipal, na Rua Silveira Martins, 163, centro, conforme solicitação do responsável da Sec. de Educação;

**c)** Não será aceito na entrega, produtos de marca diferente daquela constante na proposta vencedora.

. O transporte dos produtos deverá ser efetuado pelo licitante vencedor, observado o seguinte:

* os produtos deverão estar devidamente embalados, conter rótulo onde deverá conter todas as informações legais, salientando que a ausência de qualquer informação, ou informação confusa, será devolvido o produto;
* as mercadorias deverão ser entregues nas embalagens solicitadas e as mesmas originais de fábrica;
* **todo o produto que não for entregue conforme especificado no Edital, será devolvido sem ônus para o Município**.
* os produtos deverão ser de fabricação nacional.

**3.1. -** As embalagens deverão conter:

1 - Identificação do produto, inclusive a marca.

2 - Nome e endereço do fabricante.

3 - Data de fabricação.

4 - Data de validade ou prazo máximo para consumo.

5 - Peso líquido.

6 - Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo.

7 - Instruções de conservação e consumo.

8 - Número do lote.

9 - Número de registro do produto no órgão competente.

**3.2.** A licitante vencedora deverá entregar os materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da nota de empenho e da emissão do contrato.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula Quarta:**

Este contrato vigerá até 31/12/2023 a contar da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço total estipulado na cláusula segunda acima quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

#### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Quinta:**

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) efetuar o fornecimento e a instalação na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

**DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

**Cláusula Sexta:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos produtos previstos no objeto deste contrato.

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

**Cláusula Sétima:**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos fornecimentos prestados corretamente.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Oitava:**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01 SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0310.2010 Gestão das Atividades Da Secretaria De Administração

3.3.3.9.0.3000000 Material de Consumo (Livre) 1290

##### 05.02 SEC. MUNIC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0510.2020 Manutenção Das Atividades Relativas a Gestão da Saúde

3.3.3.9.0.300000000 Material de Consumo (40 - ASPS) 1710

##### 06.01 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12.365.0610.2043 Gestão da Educação Infantil

3.3.3.9.0.3000000000 Material de Consumo (20-MDE) 6080

##### 06.02 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12.365.0620.2048 Gestão do Ensino Fundamental

3.3.3.9.0.3000000000 Material de Consumo (20-MDE) 6380

##### 06.05 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

27.122.0670.2062 Gestão do Desporto

3.3.3.9.0.3000000000 Material de Consumo (Livre) 6890

##### 09.01 SEC. MUNIC. DE TURISMO E CULTURA

04.122.0910.2103 Manutenção Das Atividades Da Secretaria de Turismo e Cultura

3.3.3.9.0.3000000000 Material de Consumo (Livre) 9050

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula Nona:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima:**

**a)** A fiscalização do Contrato será acompanhada pelos servidores municipais Lilian Zechin, Anabel Breda Meotti, Silvane Frizon e Thomas Franco Tres,, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

1. **b)** a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
2. **c)** quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

## DO FORO

**Cláusula Décima Primeira:**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 07 de fevereiro de 2023

CONTRATANTE – Município de Cotiporã CONTRATADA– Girardi Com. De Prod. Alimentícios

**Ivelton Mateus Zardo**  **Alice Girardi**

Prefeito de Cotiporã Sócia Administradora

Testemunhas:

**Lenita Zanovello Tomazi Lilian Zechin Assessoria Juridica do Município**

CPF/MF nº: 003.969.520-46 CPF/MF nº: 968.907.890-91 **de Cotiporã**